



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2012 de 09/02/2012
ORIUNDA DO PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº02/2012
(Autoria Exmo Sr. Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a criação do cargo de Bombeiro Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Bombeiro Municipal, subordinado diretamente à Secretaria de Governo e Comunicação, como segue:

Nº Cargos	Denominação	Referência
04	Bombeiro Municipal	06

Parágrafo Único. As despesas geradas com a criação dos cargos prevista nesta lei serão suportadas por verbas orçamentárias do FEBOM (Lei Municipal nº 716/12), suplementadas se necessário.

Artigo 2º - Fica instituído aos Bombeiros Municipais, submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Euclides da Cunha Paulista o adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão.

§ 1º - O adicional citado incidirá no montante de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base de cada funcionário lotado no posto de serviço local, a partir desta lei, estando incorporado à remuneração.

§ 2º - Servirá o adicional para remunerar os bombeiros municipais que sejam chamados em regime de urgência e prontidão, para atender as situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

calamidade, risco ou relevante interesse público, assim enquadradas aquelas situações em que a presença do servidor seja imprescindível, a ser regulada por normas internas da corporação delimitadas pelo comandante local do Corpo de Bombeiros.

Artigo 3º - A admissão aos cargos criados por esta lei será através de aprovação em concurso público, que constará de prova escrita, exame de saúde, prova de condicionamento físico geral e de habilidade específica.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal estabelece os requisitos abaixo elencados para o provimento do cargo de Bombeiro Municipal, do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, que dar-se observando os requisitos e condições abaixo elencados para o provimento do cargo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;

II – Ter até a data da posse idade mínima de 18 anos;

III – Ter estatura mínima descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para candidatos do sexo masculino e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para candidatas do sexo feminino, que será verificado quando da execução da prova de condicionamento físico geral;

IV – Tratando-se de candidato do sexo masculino possuir certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou certificado de dispensa de incorporação ou de Isenção do serviço militar, original e cópia autenticada, ou os engajados nas Forças armadas ou em outras Policias Militares, apresentar autorização por escrito ou de seu Comandante para prestar o respectivo concurso;

V – Se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo;

VI – Ter como escolaridade mínima o ensino fundamental completo;

VII – Possuir carteira nacional de habilitação categoria C;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

VIII – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

IX – Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil do estado de São Paulo;

X – Aprovação em concurso público.

Artigo 5º - São atribuições do Bombeiro Municipal:

I – AÇÕES DE PREVENÇÃO: Avaliar os riscos existentes; elaborar relatório das irregularidades encontradas; treinar a população para o abandono da edificação; inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção; planejar ações de pré-incêndio; vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos; implementar plano de combate a abandono.

II – AÇÕES DE EMERGÊNCIA: Identificar a situação; auxiliar no abandono da edificação; combater os incêndios em sua fase inicial; atuar no controle de pânico; praticar salvamento aquático; prestar os primeiros socorros a feridos; estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar, entre outras relacionadas à profissão.

Parágrafo Único - No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto os Bombeiros Municipais e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar (Artigo 2º, § 2º da Lei 11.901/2009).

Artigo 6º - Os requisitos para preenchimento do cargo e condições para participação no concurso público de provimento de Bombeiro Municipal será definida pelo Poder Executivo através de decreto a ser editado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei e em consonância com as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2012.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em data Supra

Luciana Cristina de Freitas
Secretaria Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 09 / 02 / 2012
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE